

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº035/2026.

REGULAMENTA O CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC POR MEIO DE SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de segurança patrimonial e de controle de acesso às dependências da Fundação; CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança aos servidores, colaboradores, visitantes e ao patrimônio público; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados biométricos; RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Fundação de Teleducção do Ceará FUNTELC, o sistema de controle de acesso às suas dependências, mediante utilização de tecnologia de reconhecimento facial.

Art. 2º. O acesso às dependências da FUNTELC será realizado mediante identificação biométrica facial previamente cadastrada no sistema institucional.

Parágrafo único. O cadastro biométrico facial deverá ser realizado mediante coleta da imagem facial do usuário, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Art. 3º. Estão sujeitos ao cadastramento no sistema:

I – servidores efetivos;

II – agentes públicos comissionados;

III – empregados terceirizados;

IV – estagiários;

V – prestadores de serviços eventuais;

VI – demais pessoas autorizadas pela Administração.

Art. 4º. Convidados e/ou visitantes, que não possuam cadastro biométrico, terão acesso mediante identificação prévia na recepção, registro de entrada e emissão de autorização temporária, observado o procedimento estabelecido pela Administração.

Art. 5º. Os dados biométricos facial coletados serão utilizados exclusivamente para:

I – identificação dos usuários;

II – controle de acesso às dependências da Fundação;

III – registro dos acessos realizados; Parágrafo único.

É vedada a utilização dos dados biométricos facial para finalidade diversa daquela prevista nesta Portaria, salvo determinação legal e/ou judicial.

Art. 6º. O tratamento dos dados biométricos facial observará os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, especialmente quanto:

I – à finalidade;

II – à necessidade;

III – à adequação;

IV – à segurança;

V – à prevenção;

VI – à responsabilização e prestação de contas.

Art. 7º – Os usuários cadeirantes e demais pessoas com mobilidade reduzida terão acesso às dependências da FUNTELC por meio de entrada acessível específica, devidamente sinalizada e adequada às normas de acessibilidade.

§1º O acesso pela entrada acessível poderá ser integrado ao sistema de reconhecimento facial, observadas as condições operacionais e de segurança definidas pela Administração.

§2º Na hipótese de impossibilidade de utilização do sistema de reconhecimento facial, será adotado procedimento alternativo de identificação, garantindo-se o acesso em condições de igualdade e sem constrangimento ao usuário.

Art. 8º. Os dados biométricos facial serão armazenados em ambiente seguro, com acesso restrito aos servidores expressamente autorizados pela Presidência da FUNTELC e pelas unidades responsáveis pela Tecnologia da Informação e Segurança Institucional.

Art. 9º. Compete à Diretoria Administrativa Financeira – DIAF:

I – administrar o sistema de reconhecimento facial;

II – garantir a segurança dos dados armazenados;

III – manter registro das operações realizadas;

IV – adotar medidas técnicas para proteção contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida das informações.

Art. 10º. Na hipótese de indisponibilidade do sistema de reconhecimento facial, o acesso será realizado mediante procedimento alternativo definido pela Administração, garantindo-se a continuidade das atividades institucionais.

Art. 11º. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da FUNTELC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC, em Fortaleza, 24 de julho de 2026.

Aurilene Gomes Ximenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº037/2026 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **GILBERTO DE CASTRO MOURA**, ocupante do cargo de Diretor, símbolo DNS-2, matrícula 300024-1-5, da Diretoria Técnica da estrutura organizacional desta Fundação, a **viajar** à cidade de São Paulo(SP), no período de 17 e 19/08/2026, a fim de participar da EXPO SET 2026 – Feira de Tecnologia e Negócios de Mídia e Entreterimento, a ser realizada no período de 18 e 20/08/2026, no Centro de Convenções I e II – Distrito Anhembi, Av. Olavo Fobtoura, 1209 – Santana, São Paulo (SP), concedendo-lhe 2 e ½ (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$ 387,24 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 387,24 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), no valor total de R\$ 1.742,24 (hum mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e mais passagem aérea para o trecho FORTALEZA/SÃO PAULO/FORTALEZA, no valor Total de R\$ 4.693,52 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 6.435,76 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), de acordo com o art. 1º, art. 2º, art. 4º § 2º, inciso II; art. 16, classe II, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, atualizado de acordo com a Portaria nº 09/2026, de 03 de fevereiro de 2026, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação de Teleducção do Estado do Ceará – FUNTELC. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC, em Fortaleza, 12 de agosto de 2026.

Aurilene Gomes Ximenes Tavares
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº129/2026 - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Lei nº 70/2008, de 10 de novembro de 2008 e o Decreto nº 29.992, de 09 de dezembro de 2009, RESOLVE conceder aos **SERVIDORES** indicados no anexo, ocupantes do cargo de Procurador do Estado, lotados na Procuradoria-Geral do Estado, **Auxílio Financeiro** na modalidade de qualificação profissional referente a indenização de despesas relativas ao financiamento das inscrições no XIII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais, no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), ficando os servidores obrigados a apresentar ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará – FUNPECE, comprovante de quitação da inscrição, implicando a não apresentação deste, na suspensão dos efeitos desta Portaria. As despesas com os auxílios financeiros, ora estabelecidos, deverão correr a conta da dotação orçamentária própria do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2026.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

